



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Três Palmeiras, 10 de julho de 2026.

Ver. Névio Zapani
Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 31/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS PALMEIRAS – APAE, PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Palmeiras - APAE, mediante a transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente de Emenda Parlamentar da Deputada Federal Franciane Bayer, destinada ao custeio e ao fortalecimento dos serviços integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Palmeiras constitui entidade privada sem fins lucrativos, regularmente constituída e com reconhecida atuação na promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência e de suas famílias, desempenhando relevante função na rede municipal de proteção social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

A entidade desenvolve serviços socioassistenciais especializados destinados à promoção da autonomia, à inclusão social, à melhoria da qualidade de vida, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à prevenção de situações de risco, vulnerabilidade e violação de direitos.

Os recursos objeto da presente autorização decorrem de Emenda Parlamentar vinculada à programação nº 08.245.5131.219G e serão destinados à execução do Projeto denominado “Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - APAE Três Palmeiras”, conforme as ações, metas, despesas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelos órgãos municipais competentes.

A proposta objetiva assegurar a continuidade e a qualificação dos serviços socioassistenciais prestados pela APAE, mediante a manutenção da equipe responsável pelos atendimentos e a realização de ações destinadas ao desenvolvimento da autonomia, das potencialidades individuais, da autoestima, da convivência social e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários.

A parceria permitirá a continuidade de atividades especializadas desenvolvidas junto às pessoas com deficiência, às pessoas idosas com dependência, aos seus cuidadores e às suas famílias, contribuindo para a prevenção de situações de isolamento, exclusão social, ruptura de vínculos e institucionalização, bem como para a redução da sobrecarga enfrentada pelos familiares e cuidadores.

O Plano de Trabalho foi analisado favoravelmente pela Secretaria Municipal de Promoção Social e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que deliberou pela aprovação da proposta e da aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar, reconhecendo a compatibilidade das ações com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com os objetivos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A formalização da parceria ocorrerá por meio de Termo de Fomento, com observância das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficando a transferência condicionada à aprovação definitiva do Plano de Trabalho, à regularidade jurídica e fiscal da entidade, à disponibilidade financeira dos recursos e ao atendimento dos demais requisitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Destaca-se que a origem dos valores decorre de Emenda Parlamentar destinada ao custeio dos serviços socioassistenciais, circunstância que atrai a aplicação do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da necessária instrução do procedimento administrativo, da análise técnica e jurídica, do acompanhamento da execução, da fiscalização da aplicação dos recursos e da posterior prestação de contas.

A autorização legislativa ora proposta confere transparência e segurança jurídica à transferência dos recursos públicos, estabelece a finalidade específica da parceria e assegura a observância dos mecanismos de planejamento, controle, monitoramento, avaliação e prestação de contas previstos na legislação.

Diante da relevante finalidade social da proposta e da importância da continuidade dos serviços especializados prestados pela APAE à comunidade de Três Palmeiras, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

10 de julho de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 31/2026 DE 10 DE JULHO DE 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS PALMEIRAS
– APAE, PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Palmeiras - APAE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.196.265/0001-23, para a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar destinada ao custeio de serviços socioassistenciais

Art. 2º O valor total da transferência financeira de que trata esta Lei será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente de recursos de Emenda Parlamentar destinados ao custeio da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no respectivo Termo de Fomento.

Art. 3º Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria e nas despesas expressamente previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

0301 - Secretaria Municipal da Administração

2012 - Repasse Financeiro a Entidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

336045000000 - Subvenções Econômicas

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigente para o exercício 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
10 de julho de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

